

## **OFÍCIO Nº 19/2026**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES,  
VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador Dárcio Bracarense, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, suscitar a presente **QUESTÃO DE ORDEM**, em face da pretendida substituição da liderança do Partido Liberal - PL nesta Casa Legislativa, pelos fundamentos a seguir expostos.

### **I – DOS FATOS**

Chegou ao conhecimento do subscritor a existência de expediente externo encaminhado à Câmara Municipal, por dirigente partidário municipal, por meio do qual se pretende promover a substituição da liderança da bancada do Partido Liberal - PL, atualmente exercida pelo Vereador Dárcio Bracarense, indicando-se o Vereador Armando Fontoura para a função.

Entretanto, a referida iniciativa não foi precedida de deliberação formal da bancada parlamentar do partido no âmbito desta Casa, tampouco acompanhada de ata, manifestação subscrita pela maioria de seus integrantes ou qualquer ato interno regularmente constituído.

### **II – DO REGIMENTO INTERNO**

Dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória:

***Art. 11. As representações partidárias eleitas em cada legislatura se constituirão por bancadas.***

O dispositivo é claro ao reconhecer que a representação partidária no âmbito desta Casa Legislativa se materializa por meio de bancadas parlamentares, compostas pelos vereadores eleitos.

Assim, a liderança partidária nesta Câmara constitui prerrogativa vinculada à organização interna da bancada, não podendo decorrer automaticamente de manifestação unilateral de órgão partidário externo, salvo expressa previsão regimental em sentido contrário.

### **III – DA AUTONOMIA PARLAMENTAR E DA LEGALIDADE REGIMENTAL**

A liderança partidária possui natureza eminentemente parlamentar, exercendo funções internas perante a Mesa Diretora, com atuação em sessões, comissões, indicações e articulações legislativas.

Dessa forma, eventual substituição exige observância:

- da autonomia da bancada parlamentar;
- do devido processo regimental;
- da manifestação legítima dos vereadores que compõem a representação partidária;
- dos princípios da legalidade e segurança jurídica.

Admitir alteração por simples ofício externo, desacompanhado de deliberação da bancada, significaria esvaziar o comando expresso do art. 11 do Regimento Interno.

### **IV – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

1. o não reconhecimento imediato de qualquer substituição da liderança do Partido Liberal – PL baseada exclusivamente em expediente externo;
2. seja exigida, para eventual alteração, manifestação formal da bancada do partido nesta Casa, subscrita por seus membros, ou documento idôneo que demonstre deliberação interna válida;
3. até ulterior regularização, seja mantido o subscritor no exercício da liderança partidária, preservando-se a estabilidade institucional e a observância regimental;

4. caso já tenha havido decisão administrativa, seja a presente recebida também como pedido de reconsideração.

A presente Questão de Ordem não possui caráter pessoal, mas visa resguardar a autoridade do Regimento Interno, a autonomia do Parlamento Municipal e o correto funcionamento das bancadas partidárias no âmbito desta Casa.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Vitória/ES, 30 de Abril de 2026.

**DÁRCIO BRACARENSE**  
Vereador - PL

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340033003400330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 30/04/2026 08:59

Checksum: **166D4C1DC9ECA1A0CE527EB545E3C022D4EFEE28150057B67227E0F75D8540A3**